



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 581/1995

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 98/94, QUE REGULA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO CASO DE ATIVIDADE INSALUBRE OU PERIGOSA.

Data da Norma

23/08/1995

Data de Publicação

25/08/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 628/1995](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 06/09/1995.

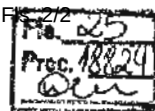
SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos

Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.824)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 581, DE 23 DE AGOSTO DE 1995

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar 98/94, que regula aposentadoria do servidor público no caso de atividade insalubre ou perigosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de agosto de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei Complementar nº 98, de 28 de fevereiro de 1994, em vista de Acórdão de 26 de abril de 1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 23.568-0/0.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23.08.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23.08.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

MS.